



Câmara PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.615 DE 15 DE AGOSTO DE 1.990.

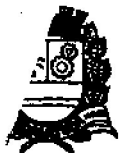
"Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autoriza a doação de terreno do Patrimônio Público Municipal à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda para a construção de escola de ensino de 1º Grau".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e integrado na categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, o seguinte bem de uso comum do povo: a área verde sem denominação, designada como Quadra 149, localizada no Loteamento Jardim Morada do Sol, com as seguintes medidas e confrontações: mede 32,00m de frente para a Rua Dr. Renato Riggio, deflete a direita em curva na confluência com a Rua Aurelio Garletti, de Raio 9,00m; tg 9,00m e 14,14m de desenvolvimento, segue a referida Rua por uma distância de 162,00m, deflete a direita na confluência com a Rua José Carlos Wolf em curva de Raio 9,00m, tg 9,00m, e desenvolvimento 14,14 metros, segue a referida Rua por uma distância de 32,00m, deflete a direita na confluência com a Rua Antonio Cavalli em curva de Raio 9,00m, tg 9,00, e desenvolvimento 14,14m, segue a referida Rua por uma distância de 162,00m, deflete a direita na confluência com a Rua Dr. Renato Riggio em curva de Raio 9,00m, tg 9,00m e desenvolvimento de 14,14m encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 8.932,00m².

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda o terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, consistente da Quadra 149 do Loteamento Jardim Morada do Sol, em Indaiatuba, que mede 32,00m de frente para a Rua Dr. Renato Riggio, deflete a direita em curva na confluência com a Rua Aurelio Garletti, de Raio 9,00m; tg 9,00m e 14,14m de desenvolvimento, segue a referida Rua por uma distância de 162,00m, deflete a direita na confluência com a Rua José Carlos Wolf em curva de Raio 9,00m, tg 9,00 e desenvolvimento 14,14m, segue a referida Rua por uma distância de 32,00m, deflete



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

a direita na confluência com a Rua Antonio Cavalli em curva de - Raio 9,00m, tg 9,00m e desenvolvimento 14,14m, segue a referida Rua por uma distância de 162,00m, deflete a direita na confluência com a Rua Dr. Renato Riggio em curva de Raio 9,00m, tg 9,00m e desenvolvimento de 14,14m encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 8.932,00m².

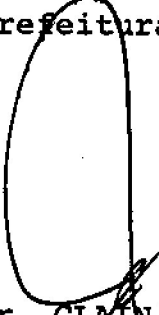
Art. 3º - A doação a que se refere o art. 2º desta Lei, fica condicionada ao cumprimento, pela donatária, da obrigação de construir uma escola estadual de ensino de primeiro grau - sobre o imóvel doado, no prazo de um ano.

Art. 4º - Da escritura pública de doação deverá - constar o encargo da donatária, o prazo de seu cumprimento e a - cláusula de retrocessão do imóvel em caso de inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de agosto de 1.990.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Servs. Administrativos, aos 15 de agosto de 1.990.